



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Muanza:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Phaza Mbaiwangue Galinha.
Associação dos Munícipes da Vila de Malema (AMVM).
Associação Beneficiadora de Arroz Industrial (BAI).
Brick And Concrete Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Re A Lora Safaris, Limitada.
Africa Power Investment, Limitada.
Escola de Condução Circular, Limitada.
UBITECH – Soluções Tecnológicas, Limitada.
ARK Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tingra Services, Limitada.
WLB – Worklifebalance, Serviços, Limitada.
Auto Stage, Limitada.
MOZMASAI Group, Limitada.
NAV, Limitada.
Kids Kruppa, Limitada
K Computer, Limitada.
Grandes Sorrisos – Sociedade Unipessoal.
Kunshan Mining Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Simainvest, Limitada.
Transportes Sabina, Limitada.
Maltrade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Libermann Boavida, Limitada.
HSE - Health Safety Environment And Resource Management, Limitada.
Transalt, Limitada.
Afran, Limitada.
Sing Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mopy Serviços, Limitada.
Obrigado Galinha, Limitada.
Chawal Lodge, Limitada.

Elalgy Truking and Plant Hire.
Briza Marítima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
US-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Talhos Pires & Pires, Limitada.
Auto Benedito.
Tafike Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S&P – Comercio E Serviços, Limitada.
ASM Mozambique, Limitada.

Governo do Distrito de Muanza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Phaza Mbaiwangue - Galinha, Posto Administrativo de Galinha – Sede, Distrito de Muanza, requereu, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Phaza Mbaiwangue – Galinha.

Muanza, 18 de Outubro de 2016. — A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone.*

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Munícipes da Vila de Malema, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos de mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Munícipes da Vila de Malema, denominada por AMVM, com sede na vila de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula.

Nampula, 2 de Abril de 2018. — O Governador, *Victor Borges.*

Governo do Distrito de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Beneficiadora de Arroz Industrial-Maganja da Costa, requereu a Administradora do Distrito de Maganja da Costa, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma sociedade social de agro-pecuária que prossegue fins lícitos lucrativos

determinados e possíveis e que o acto de constituições e os Estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, do Artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beneficiadora de Arroz Industrial (BAI), com sede no Povoado de Muediua, Localidade de Bala, Posto Administrativo de Maganja Sede, Distrito de Maganja da Costa.

Maganja da Costa, 11 de Maio de 2018. — A Administradora, *Ângela de Rosário Serrote*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Phaza Mbaiwangue Galinha

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra, constituída por despacho de n.º três barra GADM barra dois mil e dezasseis, do Administrador de Muanza, entre Helena Alberto Meque, Manuel Armino Waite, Raice Armino Waite, Marta Mateus Horácio Nelito, António João Vinte, Chambuca Simão Chambuca, Francisco Afonso João, Josefa Alberto Meque, Mazalare Fernando e João Jordão, todos solteiros maior, natural de Posto Administrativo de Galinha, de nacionalidade moçambicana e residente em Galinha Sede, os quais constituem uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Âmbito

A Associação Agro-Pecuária, designada por Phaza Mbaiwangue Galinha, é do âmbito distrital, sendo assim, a mesma pode desenvolver as suas actividades relacionadas com a produção agrícola e pecuária em qualquer ponto do distrito, sem prejuízo dos seus interesses/objectivos plasmado no presente Estatuto.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, é de tempo indeterminado contando a partir da data da sua criação.

ARTIGO TRÊS

Sede

Associação acima referenciada, tem a sua Sede no Posto Administrativo de Galinha, distrito de Muanza, Província de Sofala.

ARTIGO QUATRO

Objectivo

Um) A Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, tem como objectivo principal o

Processamento de tapioca a partir da mandioca e a produção agrícola, sendo como actividade secundária.

Dois) Constitui objectivos específicos da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, mediante o n.º 3 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, conjugado pela (UNAC, 2013), os seguintes:

- Defender os interesses dos seus membros na componente de produção Agro-pecuária;
- Promover as acções, visando aumentar a produção e a produtividade e acesso ao mercado;
- Fortalecer a participação dos camponeses, no processo de desenho, implementação e monitoria de políticas agrárias;
- Efectuar a aquisição de produtos animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações;
- Efectuar a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações.

ARTIGO CINCO

Receita da associação

Um) Constitui receitas da associação;

- O valor do fundo social;
- O valor de poupança;
- Os bens;
- Outras contribuições dos associados;
- Os subsídios e contribuições ou doações que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da matrícula de novos associados e das multas são afixadas pela Assembleia da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEIS

Membros

Um) Pode ser membro da Associação, toda a pessoa que reside na localidade ou em qualquer canto do distrito, desde que respeite as regras e princípios que norteiam o funcionamento da mesma.

Dois) Que cumprem com direitos e deveres e que defendem os interesses e o bom nome da associação.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Um) Os cidadãos que pretendem serem membros da associação Phaza Mbaiwangue Galinha, não irá precisar efectuar o requerimento para o presidente da mesma, basta apenas ter a fotocópia do B.I/Cartão do Eleitor e com três testemunha (membros já inscritos), para conferir a sua idoneidade.

Dois) Os membros da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, agrupam-se em seguintes categorias:

- Fundadores;
- Honorários;
- Efectivos.

ARTIGO OITO

Princípios fundamentais

Um) De acordo com (UNAC, 2013), Constitui princípios fundamentais que norteiam o funcionamento da associação:

- Adesão livre;
- Prestar atenção nas actividades da associação;
- É autónomo e independente, sob ponto de vista de Gestão Administrativa e financeira nos seus actos;
- Cooperação técnica e moral com outras associações da mesma natureza;

- e) Partilha de informações entre os membros;
- f) Promover campanha de formação e informação dos associados;
- g) Gestão transparente de todos os actos técnicos administrativos e financeiro.

ARTIGO NOVE

Definição de categoria dos membros

Um) Poderão ser membros Fundadores da Phaza Mbaiwangue Galinha, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito no momento da sua constituição como uma entidade jurídica.

Dois) Membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela sua acção, motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação e desenvolvimento harmoniosa para a associação.

Três) São membros efectivos da associação – pessoas singulares ou colectivas nacionais, sejam elas de direito público ou privado, desde que tenham residência em Galinha e aceite os ideais da associação.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros da associação

De acordo com (UNAC , 2013), Constitui direitos dos membros da Associação dos camponeses:

- a) Expressar - se livremente;
- b) Beneficiar de todos os direitos acordados entre os membros;
- c) Participar na votação e ser eleito.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros da associação

Constitui deveres dos membros da associação Phaza Mbaiwangue Galinha:

- a) Respeitar as normas da associação;
- b) Fazer conhecer o seu ponto de vista;
- c) Participar nos trabalhos colectivos acordados; e
- d) Pagar a sua quota.

ARTIGO DOZE

Direitos e deveres dos membros honorários da associação

Um) De acordo com o n.º 2 do artigo 7, do presente estatuto, constitui direito dos membros honorários:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a vota, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito a Conselho de Direcção, solicitando informações ou sugestões que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua admissão;

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e exemplar sub ponto de vista moral ético.

CAPÍTULO III

Órgãos da associação

SECÇÃO III

Disposições gerais

ARTIGO TREZE

Enumeração

São órgãos da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Mandatos dos órgãos da Associação

Um) Os membros dos órgãos da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, são eleitos por um período de dois anos e meios, podendo haver reeleição por uma ou duas vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da associação manter-se-ão, em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinadas por denuncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Associação não são remunerados.

ARTIGO QUINZE

Competência dos órgãos da associação

A Assembleia Geral-AG:

A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatorias para todos os restantes órgãos e membros da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, dentro dos 10 membros inscritos no acto da sua criação.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral-AG:

- a) Reunir todos os associados;
- b) Aprecia e vota o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elegar e tirar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho de Direcção**Natureza**

O Conselho de direcção é o órgão executivo que representa a Associação.

ARTIGO DEZOITO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar e gerir a associação;
- b) Elaborar e submeter a Aprovação da Assembleia Geral o Relatório e de actividades, de contas do seu mandato bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Estabelece acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- d) Apreciar a admissão de novos membros;
- e) Dirigir todos os actos correntes de Gestão da Associação.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho Fiscal**Natureza**

O conselho fiscal é o órgão fiscalizadora da Associação, cabendo ele acompanhar todas actividade e o cumprimento dos planos e do estabelecido nos estatutos.

ARTIGO VINTE

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicavel;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que seja solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção sobre o exercício das suas funções bem como o plano de actividades e o orçamento; e
- e) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvimentos.

ARTIGO VINTE UM

SECÇÃO III

Composição e funcionamento dos órgãos da associação

Composição

Um) Assembleia Geral é composto por três membros, sendo:

- a) Presidente da mesa da Assembleia Geral;

- b) Vice - Presidente da mesa; e
c) Secretário da mesa.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
b) Vice – Presidente do Conselho;
c) Secretária/o do Conselho de Direcção; e
d) Tesoureiro.

Três) Conselho Fiscal da associação Phaza Mbaiwangue Galinha, é composta por 3 membros, assim sendo:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (1), por cada trimestre para apreciação, discussão e votação do relatório do conselho de direcção, do balanço e contas do trimestre anterior e aprovar o plano de actividade do trimestre seguinte, tendo em conta as épocas da produção Agro-pecuária.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando expressamente, convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos dois terço de membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e orlamente pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias, com antecedência de 7 dias.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, de trinta a trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos, duas vezes por ano sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

Quórum

Um) Considerar-se-á constituída o quórum para o arranque das actividades da Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para o conselho de direcção reunir-se-á quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

Três) Por último o conselho Fiscal considera-se-á reunido o quorum, quando estiver mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Admissão

Um) Para ser membro da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha é necessário matricular-se, pagando o valor de 5,00MT e obter a aprovação do Conselho de Direcção.

Dois) Se o parecer da Direcção for negativo, o presidente pode recorrer a Assembleia Geral;

Três) Não ter idade inferior a 15 anos.

Quatro) Aderir à Associação por livre e espontânea vontade.

Cinco) Não ter idade superior a 90 anos.

ARTIGO VINTE E SETE

Expulsão e penas aplicadas

Um) Os membros que violarem o estatuto e o Regulamento Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
b) Pagamento de multas segundo o Regulamento Interno;
c) Demissão;
d) Exoneração de cargo directivos (penhor dos bens).

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a Associação.

Três) As sanções previstas na alínea a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

Quatro) A demissão é a sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções c) e d) só se efectivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações de estatuto, exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

Regulamento Interno da Associação

A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e a sua duração.

ARTIGO TRINTA

Dissolução

A associação poderá ser dissociada em Assembleia Geral, convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos 10 membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar:

É exigida mais de metade dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E UM

Omissões

Tudo o que for omitido no presente Estatuto aplicar-se-á no Regulamento Interno da Associação.

Beira, 11 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Municípios da Vila de Malema

Certifico, para efeitos legais de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100985268 a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada, Associação dos Municípios da Vila de Malema (AMVM), constituída entre os membros: Bernado Samuel Tecula, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Malema, Província de Nampula, nascido em 25 de Dezembro de 1972, residente em Malema, Distrito de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602904035P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 22 de Julho de 2016.

Barnete Paulino Essiaca, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteira, natural de Nampula, nascida em 18 de Junho de 1988, residente em Malema, Distrito de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030211127794A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 18 de Janeiro de 2017;

Élio Carlos, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteiro, natural de Ribáuè, nascido a 12 de Maio de 1996, residente em Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105253445S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 21 de Abril de 2015;

Genita Daizimira Martinho Felipe, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteira, natural de Rapele-Sede, Província de Nampula, nascida a 21 de Dezembro de 1989, residente da Vila de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032004555258I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 1 de Agosto de 2013;

Alina Estêvão Vicente Jorge, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteira, natural de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula, nascida em 10 de Setembro de 1993, residente da Vila de Malema, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606903634F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 29 de Agosto de 2017;

Custódio Luís Quidione, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula, nascido a 27 de Outubro de 1989, residente na Vila de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605123819B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 20 de Junho de 2014;

Fernando de Neves António Quidione, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteiro, natural de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula, nascido em 28 de Janeiro de 1996, residente na Vila de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301509268F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 10 de Março de 2016;

Horácio Tomás Mainato, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteiro, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, nascido a 18 de Julho de 1980, residente na Vila de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003916I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 27 de Junho de 2016;

Evaristo Ribaue, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteiro, natural de Marrupula, Distrito de Marrupula, Província de Nampula, nascido em 1 de Janeiro de 1951, residente na Vila de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104275776N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 9 de Julho de 2013;

Romeu Araújo Ernesto, de nacionalidade Moçambicana, estado civil solteiro, natural de Riane-Ribaue, Distrito de Ribaue, Província de Nampula, nascido em 25 de Junho de 1998, residente na Vila de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606724865C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 22 de Maio de 2017.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Municípios da Vila de Malema, abreviadamente designada por AMVM, é constituída por Municípios da Vila de Malema.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Municípios da Vila de Malema é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei vigente e aplicável em Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

A Associação dos Municípios da Vila de Malema tem a sua sede na Vila de Malema, é de âmbito provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa em qualquer parte da Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMVM a sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A Associação dos Municípios da Vila de Malema poderá se filiar e /ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta organização.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

Um) A Associação dos Municípios da Vila de Malema tem por objectivos:

- a) Estimular a participação cívica dos Municípios em todos processos de governação da sua autarquia;
- b) Massificar a organização e a participação dos cidadãos na solução dos problemas candentes das suas comunidades;
- c) Promover uma correcta conexão tanto para os municípios como outros actores de desenvolvimento local, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais.

Dois) Mobilizar Municípios para reflexões conjuntas visando identificar os problemas dos municípios e possíveis soluções:

- a) Promover a troca de experiência, entre os municípios da Vila de Malema como também nos outros Municípios, Distritos, Províncias e País em geral.

CAPÍTULO II

Do património da Associação dos Municípios da Vila de Malema

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Constituem património todos os bens materiais adquiridos pela Associação dos Municípios da Vila de Malema para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da Associação dos Municípios da Vila de Malema, toda pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo 6 destes Estatutos desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Represente interesses direccionados ao bem-estar da Associação dos Municípios da Vila de Malema;
- b) Aceite os objectivos da Associação dos Municípios da Vila de Malema.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação dos Municípios da Vila de Malema agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - os que tenham colaborado na elaboração dos Estatutos da agremiação até à assinatura da escritura pública;
- b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação em sede da Associação dos Municípios da Vila de Malema;
- c) Membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação dos Municípios da Vila de Malema, sejam eles, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, e que, tenham concedido serviços relevantes no processo de monitoria e avaliação das acções levadas a cabo pelo Município de Malema;

- d) Membros beneméritos - são membros beneméritos as entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da Associação dos Municípios da Vila de Malema.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar em todas reuniões da organização;
- b) Participar na vida da Associação dos Municípios da Vila da Malema;
- c) Exercer o seu direito de voto e ser eleito para qualquer órgão;
- d) Ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da Associação dos Municípios da Vila da Malema, assim como verificar as respectivas contas;
- e) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Vila de Malema;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- g) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação dos Municípios da Vila da Malema que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar os membros no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da Associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes da Associação dos Municípios da Vila da Malema pessoas estrangeiras, colectivas e indivíduos que sejam funcionários de um dos órgãos municipais ou ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos e do Estado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Aos membros da Associação dos Municípios da Vila de Malema lhes conferem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com jóia única a pois assumir o cargo de membro visando mostrar seu interesse pela agremiação;
- b) Contribuir com as cotas mensais visando o desenvolvimento organizacional e institucional;
- c) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- d) Contribuir para a honra e o bom nome na realização das suas actividades;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções, competências ou tarefas;
- g) Participar nas reuniões quando for convocado;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de Membro aquele que:

- a) De forma livre e espontânea vontade, e de acordo com o respectivo Estatutos expresse a vontade de deixar de estar filiado, para tal, denuncie à Associação dos Municípios da Vila de Malema a sua retirada ou decisão;
- b) Tenha sido excluído no termos do artigo décimo primeiro do presente estatuto;
- c) Tendo em débito quotas ou encargos referente a seis meses ou superior, e não ter liquidado a respectiva importância no prazo máximo de trinta dias, findo esse período, o membro que mostre a incapacidade da referida liquidação, deverá comunicar formalmente à Assembleia Geral, e que, esta por sua vez deliberará quanto à sua desligação com a agremiação.

Dois) No caso da alínea a) do número um deste artigo o Membro, de acordo com a gravidade das causas que suscitem a sua retirada deverá liquidar as contribuições em atraso, caso tenha, e será devolvido os valores da jóia, que poderá para tal, também ser convertido em cotas pela incapacidade de este não mostrar a capacidade de liquidar os seus encargos pelas cotas.

Três) Compete à Associação dos Municípios da Vila de Malema declarar a perda de qualidade de membro, lhe cabendo ainda, no caso da alínea c) do número um, deste artigo autorizar a readmissão, desde que, tenha liquidado os referidos encargos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quinto, o não cumprimento, por parte dos Membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo segundo.

Dois) Compete ao Órgão Social da Associação dos Municípios da Vila de Malema a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quinto.

Três) O Membro terá dez dias úteis, contado da data da recepção da notificação para apresentar a sua auto defesa a ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis sanções consoante a gravidade da infracção cometida, nomeadamente:

- a) Aos associados que não cumprirem com o preceituado nos Estatutos, regulamento e decisões dos órgãos sociais e que de quaisquer outra forma prejudiquem o prestígio da Associação dos Municípios da Vila de Malema serão aplicadas as sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo segundo;
- b) O objectivo primordial das sanções é educar os associados, instá-los a cumprir estreitamente os Estatutos e a garantir a ordem e tranquilidade dos associados e do funcionamento organizacional e institucional;
- c) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação;
- d) Os associados gozam do direito de prévia audição e lhes são asseguradas as garantias de defesa pessoal, impugnação, sobretudo quando a sanção for superior à advertência;
- e) Todos os Membros estão sujeitos a acção disciplinar da Associação dos Municípios da Vila de Malema pela ordem da gravidade, cujas sanções são:

Advertência;

Repreensão registada;

Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

Afastamento dos cargos directivos;

Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Associação dos Municípios da Vila de Malema os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

- b) Ofendam o prestígio e o bom nome do comité ou dos seus membros;
- c) Faltem a contribuição das quotas por um período superior a 3 meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão dos associados)

A readmissão dos membros constante nas alíneas a), b) e c) e o artigo oitavo só podem se fazer por proposta normal de readmissão feita a seu pedido e que tenha decorrido um ano e não hajam motivos impeditivo:

- a) Por deliberação de culpa;
- b) Por secção de motivos que tenham determinado demissão;
- c) Por beneficiar de qualquer perdão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da Associação dos Municípios da Vila de Malema

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Dos fundos da Associação dos Municípios da Vila da Malema

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação dos Municípios da Vila de Malema:

- a) O produto das cotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos patrocínios heranças, legados, doações e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da organização;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais do Associação dos Municípios da Vila de Malema

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Associação dos Municípios da Vila de Malema:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum membro pode ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designada para primeira Assembleia Geral que se realiza.

Cinco) As candidaturas para titulares de órgãos sociais são feitas por cabeça.

Seis) Considera-se vencedor e o candidato que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando validadas em Assembleia Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação dos Municípios da Vila de Malema, constituída legalmente, e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos e o Manual de Procedimentos da Administração Financeira e de Recursos Humanos da Associação dos Municípios da Vila de Malema;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do exercício do ano precedente;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de jóias e quotas para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de outras formas organizacionais ou de representação da Associação dos Municípios da Vila de Malema;

g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação e destino dos bens e recursos da Associação dos Municípios da Vila de Malema;

h) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

i) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da Associação dos Municípios da Vila de Malema.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um(a) Presidente;
- b) Um(a) Vice-presidente; e
- c) Um(a) Secretário(a).

Dois) Compete ao(a) Presidente da Mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões da assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao(a) Vice-Presidente: substituir o(a) Presidente no exercício das suas funções em casos de ausência, impedimento ou incapacidade, apoiando nas suas tarefas e funções colaborando junto dos restantes membro dentro e fora da agremiação.

Quatro) Compete ao Secretário: secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória será realizada a reunião seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não é a máquina executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao (a) respectivo (a) Presidente as seguintes tarefas:

- a) Elaborar as linhas orientadoras para o funcionamento da associação dos Municípios da Vila de Malema, nomeadamente, Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, Planos Estratégicos, e Políticas internas de funcionamento pleno;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e o Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, bem como das instruções produzidas pelos outros Órgãos da Associação dos Municípios da Vila de Malema;
- c) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades realizadas e exercer demais funções a ele atribuídas;
- d) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e o Manual de procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, Regulamento Interno da Associação dos Municípios da Vila de Malema;
- e) Negociar acordos, avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão da associação dos Municípios da Vila de Malema;
- f) Exercer as demais funções atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente um (1) vez por cada trimestre do ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem a devida justificação, perderá o seu mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realiza-se na sede da associação dos Municípios da Vila de Malema.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação da associação dos Municípios da Vila de Malema)

Um) Para vincular genericamente a associação dos Municípios da Vila de Malema é necessário a assinatura do(a) Presidente, Coordenador(a), Administrativo(a).

Dois) Para obrigar a associação dos Municípios da Vila de Malema em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Coordenador(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento da associação dos Municípios da Vila de Malema)

Um) Para melhor funcionamento da associação dos Municípios da Vila de Malema é composta por sete (7) membros do executivo, que tratam da implementação das linhas orientadoras traçadas pelos Órgãos Sociais, nomeadamente:

- a) Um(a) Coordenador(a);
- b) Um(a) Gestor(a) de Programas e Projectos;
- c) Um(a) Gestor(a) da Comunicação;
- d) Um(a) Gestor(a) de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- e) Um(a) Contabilista;
- f) Um(a) Assistente de Escritório, e
- g) Um(a) Guarda.

Dois) A associação dos Municípios da Vila de Malema reúne-se ordinariamente, dez (10) em dez (10) dias a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros dos quais se destacam em:

- a) Um(a) Presidente;
- b) Um(a) Vice-presidente; e
- c) Um(a) Secretário(a).

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras com experiências reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas apresentadas pelo Órgão Executivo;
- b) Fiscalizar as actividades da associação dos Municípios da Vila de Malema;
- c) Pedir convocação da Assembleia Geral ordinária quando necessário;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção na elaboração do regulamento interno;
- e) Dar parecer sobre elas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração dos Estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dos Municípios da Vila de Malema pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão que delibera a dissolução da associação dos Municípios da Vila de Malema, e, em simultâneo, os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação dos Municípios da Vila de Malema caberá da deliberação em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto se encontra omissa no presente estatuto, reger-se-á pelo Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, Regulamento Interno e pela legislação Moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da associação dos Municípios da Vila de Malema.

Malema, 24 de Fevereiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Beneficiadora de Arroz Industrial (BAI)

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 9 de Maio de dois mil e dezoito, as folhas 5 do livro 1 barra 18 desta Administração do Distrito de Maganja da Costa a cargo de Ângela do Rosário Serrote, Administradora do Distrito, compareceu Claudina Alberto Maneia Machona, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100197487I, casada, filha de Alberto Maneia e de Marta Cacatela, nascida aos 16 de Fevereiro de 1983, natural de Maneia-Mocubela-Maganja da Costa, residente em Muediua, em representação das Associações BAI e AsFeM registada na Conservatória de Registo Comercial das Entidades Legais denominada BAI-Beneficiadora de Arroz Industrial-Maganja da Costa número 000429317 e com o Certificado de Registo Definitivo número 100155923 constituído em 5 de Setembro de 2008, registado na Conservatória das Entidades Legais em 12 de Maio de 2010.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade social que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Beneficiadora de Arroz Industrial, adiante designada por BAI é uma mini empresa de agro-processadora com fins lucrativos, no pelouro de agro-negócios de base comunitário, propriedade da Associação Feminina de Muediua, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, constituído por tempo indeterminado e que se rege pelo presente Estatutos e pelos preconceitos legais aplicáveis.

Dois) A BAI tem a sua sede nas instalações da Associação Feminina, no Povoado de Muediua - Vila de Maganja da Costa - Zambézia – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) São objectivos fundamentais:

- a) Comercializar arroz e processar colocando no mercado interno e externo;
- b) Comercializar outros produtos agrícolas ao nível do Distrito;
- c) Ter contrato com agricultores ou camponeses a incentivar a produção e produtividade.

Dois) Para a realização do seu objectivo social e prossecução dos fins, a BAI poderá:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com outros organismos e instituições congéneres e

quaisquer entidades relevantes no país e no estrangeiro;

- b) Apresentar e defender junto dos Órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais da empresa;
- c) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em sociedade, de acordo com as necessidades de realizações dos fins e prossecução dos objectivos comuns.

ARTIGO TERCEIRO

(Responsabilidades dos Administradores)

Um) Os administradores respondem pela empresa para o bom nome e para todos actos legais e autorizados pela direcção geral.

Dois) Os administradores são proibidos ou seus mandatários obrigarem a empresa em actos de contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de valores, fianças, avales e semelhantes, mas sim desde que hajam sido previamente autorizados pela reunião máxima.

Três) Compete ao Director Executivo em admitir e demitir todos os funcionários recrutados, ouvidos em primeiro pela assembleia geral.

Quatro) O Director Executivo é o gestor máximo da Mini Empresa BAI coadjuvado pelo seu Presidente da Associação.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador e reunirá ordinariamente uma vez por ano ou sempre que necessário.

Dois) Os sócios podem também deliberar recursos à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito, o sentido do seu voto ou documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a empresa.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomada mediante voto escrito, sem que todos sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sempre por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes.

ARTIGO SEXTO

(Do património – Fundos)

Património – Fundos:

- a) Os fundos da BAI são constituídos com base em rendimentos da produtividade própria e depositados na conta bancária;
- b) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas pelo regulamento interno;
- c) Pode receber quaisquer subsídios, donativos, doações ou empréstimos de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- d) Todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso;
- e) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- f) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos quando necessário, sem juros.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um dias do mês de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar pelas actividades prestadas, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da BAI)

A empresa só é dissolvida nos termos da lei e será liquidado com os detentores a deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados em disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maganja da Costa, 9 de Maio de dois mil e dezoito. — A Administradora Distrital, *Ângela de Rosário Serrote*.

Brick And Concrete Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011925 uma entidade denominada Brick And Concrete Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada entre:

Mauro David Quissico, casado com a Senhora Olga Salifa Dias Mabota Quissico, em regime de comunhão geral de bens adquirido, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248035C, emitido no dia 2 de Setembro de 2016. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A Sociedade adopta a denominação de Brick And Concrete Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Kennet Kaunda PH2, 8.º Andar, Flat n.º 04, no Bairro da Coop, no Distrito Municipal KaMpfumu. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; Consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, Contabilidade e Auditoria, Técnica, Científica e similares N.E. Outras actividades de serviços pessoais, N.E, Construção de edifícios, estradas e pontes, consultoria nas áreas de engenharias e técnicas afins, N.E, Actividades de arquitecturas e projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Mauro David Quissico.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mauro David Quissico, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

A dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Re A Lora Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101008339 uma entidade denominada Re A Lora Safaris, Limitada, entre:

Primeiro. Mynhardt Ernest Erasmus, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º A06341421, emitido a 30 de Outubro de 2017 e válido até 29 de Outubro de 2027, residente na África do Sul, representado neste acto pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa ao presente; e

Segundo. Robert Wesson Janse Van Rensburg, de nacionalidade Sul-Africana portador, do Passaporte n.º A00233614, emitido a 25 de Junho de 2009 e válido até 24 de Junho de 2019, residente na África do Sul, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa à presente.

Nos termos do disposto no Artigo 90 do Código Comercial, os Outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Re A Lora Safaris, Limitada.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Saul, n.º 75, Bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique.

Três) A Sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de safaris de caça, projectos de conservação, agricultura e turismo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mynhardt Ernest Erasmus; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Robert Wesson Janse van Rensburg.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por Lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em Assembleia Geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da Assembleia Geral, até ao montante global máximo equivalente a ZAR 100.000,00 (cem Mil Rands Sul-Africanos).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da Assembleia Geral acima, a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por Lei, carece de consentimento prévio da Assembleia Geral da Sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a Sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e a Administração ou o Conselho de Administração, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser conduzidas pela Mesa constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, todos nomeados em reunião da Assembleia Geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a Assembleia Geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da Sociedade que ultrapassem a competência da Administração.

Quatro) A reunião ordinária da Assembleia Geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e

c) Nomeação e/ou destituição dos Administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro da Administração ou do Conselho de Administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes Estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da Sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da Administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, "joint-venture" ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (Dois) Administradores.

Dois) Os Administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A Sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos Administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos Administradores da Sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em Assembleia Geral, mantendo-se os Administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da Assembleia Geral da Sociedade, a Administração será composta pelos Senhores Robert Wesson Janse van Rensburg e Victor Jone Levine.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os Administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à Assembleia Geral pela Lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da Administração ou do Conselho de Administração deverão ser convocadas por qualquer Administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros Administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da Administração ou do Conselho de Administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os Administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os Administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da Administração ou do Conselho de Administração por outro Administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo Administrador ausente, indicando expressamente o nome do Administrador representante.

Três) As resoluções da Administração ou do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria simples dos Administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou outro que seja aprovado pela Autoridade Tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de calendário de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e;
- b) Outras reservas que a Sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da Sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 3 de Julho de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Africa Power Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018636 uma entidade denominada Africa Power Investment, Limitada, entre:

Bin Pang, natural de Guangxi-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do DIR 10CN00078235B, emitido no dia 28 de Abril de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo; e

José Jorge João Vasco, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120352B, emitido no dia 23 de Setembro de 2014, casado com Amélia Alberto José Maria Vasco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100120351B, emitido no dia 10 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes na Avenida Samora Machel n.º 1611, rés-do-chão Cidade da Matola, Bairro Hanhane natural, de nacionalidade moçambicana, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Power Investment, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 1007 rés-do-chão Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de construção civil (pontes, estradas, edifícios e comércio a grosso de combustíveis (gasolina e gasóleo) e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Bin Pang, catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) José Jorge João Vasco, seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio gerente senhor Bin Pang.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma assinatura do sócio, Bin Pang, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da assinatura do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773759 uma entidade denominada Escola de Condução Circular, Limitada.

Anafi Luciano, solteiro, maior, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Intaca, Quarteirão 16, casa n.º 289 Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, por si e em representação dos seus filhos menores Edson Anafi Luciano Muphanhiua, solteiro, menor de idade, natural de Monapo, Luciana Alima Anafi Muphanhiua, solteira, menor de idade, natural de Maputo e Ivan Anafi Muphanhiua, também solteiro menor de idade, natural de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Circular, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Muhalaze, Estrada Circular n.º 998 Cidade da Matola.

Parágrafo único: Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade e poderão ser criadas filiais, sucursais, e quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o ensino teórico, técnico, e prático de condução de viaturas ligeiras e pesadas, e motociclos, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de sessenta mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas: Anafi Luciano, com uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, Edson Anafi Luciano Muphanhiua, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, Luciana Alima Anafi Muphanhiua, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais e Ivan Anafi Muphanhiua, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomarem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, porem a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao sócio Anafi Luciano, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de pelo menos oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade dos sócios.

Parágrafo único: dissolvendo-se a sociedade todos os sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social com todo o seu activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

UBITECH – Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100968339 uma entidade denominada UBITECH – Soluções Tecnológicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre António José Batel Anjo, solteiro, natural de Ílhavo, Portugal, residente na Avenida Patrice Lumumba, 854, em Maputo, portador do DIRE 11PT00065866,

emitido em 12 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, contribuinte fiscal com o NUIT 118286758, Frederico da Mota Reis, solteiro, natural de Lyon-França, residente na Rua da Presa n.º 48,4405-Portugal, portador do Passaporte n.º N634088, emitido pelos SEF Lisboa aos 27 de Abril de 2015, contribuinte fiscal com o NUIT 153710971, António José Matias Martins Marques, solteiro, natural de Porto, Portugal Avenida 25 de Abril, 61, Valongo, Portugal, portador do Passaporte n.º M516635, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aos 06 de Março de 2013, contribuinte fiscal com o NUIT 153711275, Soraia Miguéis Amaro, solteira, residente na Avenida Vladimir Lenine, 695, portador do DIRE 11PT00083813M, emitido aos 20 de Julho de 2017, contribuinte fiscal com o NUIT 135863033 e Zeferino Andrade Martins, casado, com a senhora Dália da Conceição Martins no regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Ahmed S. Touré, 1128, 15.º Andar, F-28, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000046a, emitido em Maputo aos 11 de Março de 2010, vitalício, contribuinte fiscal com o NUIT 101719936, para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada UBITECH – Soluções Tecnológicas, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

UBITECH – Soluções Tecnológicas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar - esquerdo, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de desenvolvimento de soluções tecnológicas e sistema de informação, incluindo:

- a) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

b) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000 mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000MT, equivalente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Batel Anjo;
- b) Uma quota no valor nominal de 70.000MT, equivalente a 35 por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico da Mota Reis;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000MT, equivalente a 15 por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Matias Martins Marques;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000MT, equivalente a 15 por cento do capital social, pertencente ao sócio Soraia Miguéis Amaro; e
- e) Uma quota no valor nominal de 30.000 meticais, equivalente a 15 por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeferino Andrade Martins.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas os sócios poderão fazer suprimentos e prestações acessórias de capital de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição

de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) No caso de cessão de quotas, gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo, a todo tempo, por meio de uma simples notificação, por escrito, à Sociedade.

Três) A cessão de quotas a quaisquer pessoas colectivas em que um ou mais dos sócios detenha uma participação qualificada ou posição de controlo, devidamente fundamentada, não carece de consentimento dos restantes sócios, sendo suficiente a notificação prévia pelo sócio cedente aos restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A Sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, liquidação ou insolvência de algum sócio;
- b) Morte ou declaração de incapacidade permanente de algum sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- d) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou iniciação de qualquer procedimento com este fim;
- e) A criação de um ónus ou outro encargo sobre uma quota ou um bem da Sociedade sem a aprovação da Sociedade;
- f) A não realização, no prazo fixado pelos sócios, de capital social ou quaisquer outras prestações de capital devidamente aprovadas.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da Sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Composição e convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores, por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta, fax-símile ou correio electrónico com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando estiver presente ou representado a maioria do capital social da sociedade.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Compete à assembleia geral deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- d) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- e) Eleição e destituição do administrador único;
- f) Deliberar sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- g) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- h) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre aumento e redução do capital social;
- j) Deliberar sobre a cisão, fusão e transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Oito) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos números 6 e 7 acima, o administrador único ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO NONO

Administrador Único

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um administrador único.

Dois) O mandato do administrador único será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) O senhor António José Batel Anjo é nomeado administrador para o primeiro triénio a contar da data de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações do administrador único

As deliberações do administrador único relativas a decisões de estratégia, gestão e investimento serão lavradas em acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Administrador Único

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão diária, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução

de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;

- c) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral;
- d) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- e) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O administrador único pode delegar poderes numa direcção executiva ou em mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A Sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderá o administrador, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ARK Marketing - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000524 uma entidade denominada ARK Marketing - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Raj Kumar Boddu, de nacionalidade indiana, natural Fujian, portador do DIRE 10IN00073410C, emitido aos 22 de Janeiro de 2018 e válido até 22 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de ARK Marketing - Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Av/Rua. Guerra Popular n.º 658 rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área consultoria e gestão de empresas;
- b) Distribuição e comercialização de produtos alimentares, incluindo sumos e bebidas espirituosas;
- c) Importação e exportação matéria prima para fabrico de bebidas e produtos acabados.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Raj Kumar Boddu.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Raj Kumar Boddu, desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tingra Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018601 uma entidade denominada Tingra Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dercia Isabel Albasini Branquinho Goenha, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000604197B, de 19 de Dezembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Kawinga Branquinho Mahuinga, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107496549Q, de 28 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pela Senhora Dercia Isabel Albasini Branquinho Goenha, na qualidade de seu procurador.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tingra Services, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga deste contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joaquim Lemos n.º 91 6.º Andar, F-14 Bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços Informáticos, instalação e manutenção;
- b) Instalação de rede de computadores;
- c) Instalação de redes de Telefone Voip;
- d) Venda de material informático;
- e) Criação de Páginas Web;
- f) Hospedagem de e-mails e Páginas;
- g) Venda de Software de Gestão;
- h) Desenvolvimento de sistemas;
- i) Venda e montagem de câmara CCTV;
- j) Venda e montagem de dispositivos de rastreio;
- k) Produção de animação;
- l) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- m) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes;
- n) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Dercia Isabel Albasini Branquinho Goenha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Kawinga Branquinho Mahuinga, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo seu gerente Dercia Isabel Albasini Branquinho Goenha.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário ou a quem ele delegar.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para o outro sócio.

Quatro) Caso algum sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

WLB – Worklifebalance, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021610 uma entidade denominada WLB – Worklifebalance, Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Pedro Alexandre Capelas de Oliveira, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 69, 2.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º M958662, emitido a 16 de Janeiro de 2014, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 16 de Janeiro de 2019;

Segundo: Dália Zuleca Momade Vaz, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Nacala, casa n.º 512, titular do Bilhete de identidade n.º 110100662056 B, emitido pelo Arquivo de Maputo emitido à 22 de Fevereiro de 2016 e válido até 22 de Fevereiro de 2026.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de WLB – Worklifebalance, Serviços, Limitada.

Dois) A WLB – Worklifebalance, Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A WLB – Worklifebalance, Serviços, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Regus Office na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade de território nacional por meio de decisão dos seus sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria de Recursos Humanos;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área de apoio, formação, saúde e bem-estar do trabalhador.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Capelas de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Dália Zuleca Momade Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições em que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alexandre Capelas de Oliveira, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócio poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador/gerente ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, como forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão, amortização das quotas, e da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar pelo sócio minoritário a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do sóciomaioritário, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência mínima de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecimento e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem, legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Stage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021653 uma entidade denominada Auto Stage, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Abbas Muzaffar, nacionalidade paquistanica, portador do DIRE 11PK00008202F, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Josina Machel n.º 1381 andar, bairro Central;

Shahzad Muzafar, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AB0889052, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Josina Machel, n.º 138, 5.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Auto Stage, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 60 rés-do-chão, Bairro da Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abbas Muzaffar;
- b) Outra quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Muzafar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela

activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Abbas Muzaffar, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**MOZMASII Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008088 uma entidade denominada MOZMASII Group, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lionelo Felizmino Lucas, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 080100121610N, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 20 de Janeiro de 2017;

Segundo: Romeu Pascoal Macatamela Júnior, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE81572, emitido em Maputo, 7 de Novembro de 2014.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOZMASII Group, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zâmbia - Preceta Mweyeye - Cave n.º 29, Bairro do Alto-Maé podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência de Viagens e Turismo;
- b) Consultoria e Gestão;
- c) Mediação e Intermediação comercial;
- d) Gestão de Eventos;
- e) Comércio Geral com importação e exportação;
- f) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio, Lionelo Felizmino Lucas, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a sócia Romeu Pascoal Macatamela Júnior, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Lionel Felizmino Lucas e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

A sociedade obriga-se com duas assinaturas, dos sócios Lionel Felizmino Lucas e Romeu Pascoal Macatamela Júnior, para todos os actos.

Os sócios poderão prestar os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas

dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

NAV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003264 uma entidade denominada NAV, Limitada.

Primeiro: Yong Kwan Hwang, de nacionalidade sul coreana, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine n.º 264, Prédio 33 andares, 6.º andar, porta n.º 621, Maputo, com o Passaporte n.º M46688107, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da Coreia do Sul, válido até ao dia 20 de Janeiro de 2019; e

Segundo: Jihan Lee, de nacionalidade sul -coreana, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine n.º 264, Prédio 33 andares, 6.º andar, Porta n.º 621, Maputo, Maputo, com o Passaporte n.º M70780519, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da Coreia do Sul, válido até ao dia 8 de Dezembro de 2021.

Primeiro e Segundo contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por Parte e, no seu conjunto, por Partes.

Foi acordado constituir a NAV, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as Partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade para o triénio 2018-2020:

- Yong Kwan Hwang e;
- Jihan Lee.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NAV, Limitada doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 264, Prédio 33 andares, 6.º andar, porta n.º 621, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a montagem, reparação e manutenção de sistemas de GPS e rastreio de automóveis.

Dois) A Sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yong Kwan Hwang;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jihan Lee.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também serem chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de 100 (cem) vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto

social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso de a administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade e;
- c) Dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários o administrador, que gozará dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Kids Kruppa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Junho de dois mil e dezoito da sociedade Kids Kruppa, Limitada, pessoa colectiva registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100146991, procedeu-se a divisão, cessão de quotas, aumento de capital, e alteração parcial dos estatutos da sociedade em que a sócia Kids Kruppa, Limitada, cede a totalidade da quota detida correspondente ao valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) à nova sócia Fernanda Isabel de Sousa Coelho e divisão das quotas das sócias Cláudia Cristina Jeromito Pereira e Aurora Mucavele Malene Psico, reservando cada uma delas para si uma quota equivalente a 928.567,50 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos) e cedendo cada uma delas a Irene de Fátima Paiva Ferreira as quotas de 76.682,50MT (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois meticais e cinquenta centavos), o que totaliza 153.365,00MT (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco meticais), entrando esta para a sociedade. A sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira e a sócia Aurora Mucavele Malene Psico, bem como a sociedade, declararam prescindir do direito de preferência nas supra referidas cessões.

O capital social da sociedade é aumentado de dois milhões quatrocentos e dez mil e quinhentos meticais para três milhões, noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco meticais, integralmente subscritos e realizados, com recurso a novas entradas e reservado às novas sócias Fernanda Isabel de Sousa Coelho, na quota de 528.567,50MT (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), e Irene de Fátima Paiva Ferreira, na quota de 156.157,50MT (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos). A sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira e a sócia Aurora Mucavele Malene Psico, bem como a sociedade, declararam prescindir do direito de preferência no aumento de capital.

Por via das cessões e aumento do capital social referidas nos parágrafos anteriores, Fernanda Isabel de Sousa Coelho unifica as duas quotas e Irene de Fátima Paiva Ferreira unifica as três quotas, passando as participações sociais na sociedade a ser as seguintes:

- a) Uma quota de 928.567,50MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira;
- b) Uma quota de 928.567,50MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora Mucavele Malene Psico;

c) Uma quota de 928.567,50MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Isabel de Sousa Coelho, que entra para a sociedade;

d) Uma quota de 309.522,50MT (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Irene de Fátima Paiva Ferreira, que entra para a sociedade.

Os outorgantes declaram aceitar a aquisição das quotas com todos os direitos e obrigações e nos termos em que foi exarado o presente escrito particular.

Em consequência daquelas cessões e aumento do capital social, decidiram por unanimidade proceder à alteração dos artigos terceiro, quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A exploração e gestão de colégios e centros infantis, bem como o ensino primário completo, em condomínios privados, empresas e espaços públicos:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Ensino Primário Completo.
- h) Academias de educação artística, de línguas, ciências e desporto, bem como quaisquer outras academias ou salas de estudo que a sociedade entenda por conveniente.
- i) Outras actividades conexas com as anteriores, quer como actividade principal, quer como actividade secundária.
- j) Venda de materiais e equipamentos didácticos.

Dois) A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente à soma de quatro quotas, a saber:

- a) Cláudia Cristina Jeromito Pereira, com 928.567,50MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Aurora Mucavele Malene Psico, com 928.567,50MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Fernanda Isabel de Sousa Coelho, com 928.567,50MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Irene de Fátima Paiva Ferreira, com 309.522,50MT (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo das sócias Cláudia Cristina Jeromito Pereira, Aurora Mucavele Malene Psico e Fernanda Isabel de Sousa Coelho, sendo necessárias duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) A administração pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos, ou delegar a gestão corrente da sociedade a terceiros a quem, se for decidida tal delegação, serão conferidos poderes para decidir e representar a sociedade nas matérias expressamente indicadas, e somente a essas, na delegação de poderes.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

K Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e dezoito, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro central, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscientos e vinte três, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100561190, os sócios da mesma deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão das quotas, dos seguintes sócios: Lai Quang Tung que possuía uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade cedeu ao sócio Vu Dai Ca, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, o sócio Almerino Milton Zefanias Novais que possuía uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social e o sócio Nguyen Van Bao, que possuía uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, cederam as suas quotas ao Senhor Pham Ngoc Tuan, que entra na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido e duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Vu Dai Ca, noventa e cinco por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais;
- b) Pham Ngoc Tuan, cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos, feitos a sociedade pelos sócios ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de acordo unanime entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio

Vu Dai Ca, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do administrador.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grandes Sorrisos – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Julho de 2018, da Grandes Sorrisos, Sociedade Unipessoal, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100858496, deliberaram sobre a cessão de quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Alberto Delfim de Deus detinha, à favor da sócia Ruth Cesta Alberto de Deus e que unifica com as que já detinha, passando a deter uma única quota, no valor de cinco mil meticais.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do Artigo quatro capital social do estatuto, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 5,000.00MT, correspondente a uma única quota do mesmo valor pertencente a sócia única.

Dois) A administração e a gerência da sociedade, poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindoas modalidades, termos e condições para a sua realização.

Maputo, aos 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kunshan Mining Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 6 à 7 do livro de notas para escrituras diversas número 1036-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Junqueira, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Kunshan Mining Development-Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, aquisição de concessão mineira, importação e exportação gerais e comercialização de minérios, consultoria, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a única parte, assim distribuída:

- a) Uma no valor de 50.000MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio Hu Xuefeng,

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Hu Xuefeng, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Um) Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Simainvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, pelas nove horas, da sociedade Simainvest, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100344122, com capital 80.000,00MT (oitenta mil metcais), titular do NUIT 400403074.

Os sócios deliberaram por unanimidade alteração da sede social da sociedade, o aumento do capital social e a cedência da quota da sócia Catija Armad Zuber, a favor da New Way Asia, Limitada.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social da empresa, nos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalterados os restantes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Simainvest, Limitada e tem a sua sede na Rua Kamba Simango n.º 71, bairro da Polana Cimento, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de oitenta mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira, com vinte mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa;
- b) New Way Asia, Limitada, com sessenta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da Empresa.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Sabina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Transportes Sabina, Limitada, matriculada sob NUEL 100453533, deliberaram a cessão de duas quotas sendo uma no valor de doze mil metcais e outra no valor de quatro mil metcais, que os sócios Agata Eduardo Tadeu e KauleValsonValetim Elambili, possuíam e que cederam a Rui Bulande Meque Alfazema, e a própria sociedade.

Em consequência de cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Rui Bulande Meque Alfazema, com uma quota no valor de dezasseis mil metcais;
- b) Transportes Sabina, Limitada, com uma quota no valor de quatro mil metcais.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Bulande Meque Alfazema, que fica nomeado administrador, bastando apenas a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, aos 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maltrade Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia catorze de Junho do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Maltrade Moçambique, Limitada e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100783851, deliberou a transmissão na totalidade da quota do sócio Brightno Bingandadi para o sócio João Nsango Unhay, e consequente transformação da sociedade em sociedade por

quotas unipessoal, passando a denominar-se Maltrade Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

E em consequência da transformação verificada fica alterada a composição do pacto social da sociedade, passando a reger-se por novo contrato de sociedade, o qual foi dado a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maltrade Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do seu contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade da Matola, Avenida União Africana número dez.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A administração da sociedade poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de limpeza;
- b) Prestação de serviços de limpeza em edifícios industriais, comerciais e residências;
- c) Tratamento e purificação de água;
- d) Comercialização de géneros alimentícios;
- e) Produção e comercialização, importação e exportação de equipamentos e material de protecção no trabalho;
- f) Fabrico e comercialização de material para segurança privada e uniformes de trabalho e executivo;
- g) Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória, conexas ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à uma única quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio João Nsango Unhay, correspondendo a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio João Nsango Unhay que passa desde já a assumir as funções de administrador único da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração da sociedade passa à pessoa do senhor João Nsango Unhay que tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura do administrador único da sociedade o senhor João Nsango Unhay.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Libermann Boavida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989778 uma entidade denominada Libermann Boavida, Limitada, entre:

Primeiro: Chen Li, de nacionalidade Chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, número quarenta e dois, Condomínio Quinta, portador do DIRE 10CN00087971F – Tipo Precário, emitido aos 10 de Maio de 2017, válido até 10 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo, e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 107207090;

Segundo: Zhidong Xu, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, número quarenta e dois, Condomínio Quinta, portador do Passaporte n.º G37320962, emitido a 17 de Setembro de 2009, válido até 16 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Migração da China; e

Terceiro: Acácio Elisa Mabote, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e seiscentos e noventa e seis, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º 15AL07093, emitido pelos Serviço de Migração de Maputo, a 24 de Agosto de 2017, válido até 28 de Agosto de 2022, e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 101622673.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Libermann Boavida, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e vinte e dois, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de material de beleza para emagrecimento;
- b) E outros diversos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá

desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Chen Li, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, referente a sócia Zhidong Xu, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, referente ao sócio Acácio Elisa Mabote correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) As partes acordam que volvidos cinco anos contados da data de constituição da sociedade o sócio Acácio Elisa Mabote, deverá proceder e cedência, a título gratuito, da sua quota para o sócio Zhidong Xu para que o primeiro e o segundo ambos passem a deter quotas de igual valor e que corresponda à metade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais sócios-gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os sócios-gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos três sócios-gerentes no que

concerne a questões bancárias que não impliquem movimentação de valores superiores ao montante de cinquenta mil meticais e pela assinatura dos três sócios-gerentes nas movimentações de valores superiores ao anteriormente indicado;

- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeados os sócios Chen Li, Zhidong Xue Acácio Elisa Mabote, para os cargos de sócios-gerentes da sociedade, tendo os três o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum dos sócios não pretenda exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação de fundos.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos aos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

HSE – Health Safety Environment And Resource Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100970058, uma entidade denominada HSE – Health Safety Environment and Resource Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Miguel Armando Nhane, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, rua das Palmeiras, Bairro Triunfo, casa número trezentos e quarenta e um, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100194523J, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, a 11 de Maio de 2010;

Segundo: Pedro Carlos Palate, casado, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, Tchumene, Parcela-3379, casa número quinhentos e quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100185799B, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil;

Terceiro: Estanislau Chiladzi Carlos Magaia, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente na Matola-Fomento, rua 13171, casa número quinhentos e cinquenta e nove, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300023100A, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, a 9 de Outubro de 2017; e

Quarto: Marcos Feliciano Branco, casado, natural de Jangamo de nacionalidade Moçambicana e residente em Matola-Fomento, quarteirão três barra B, casa número setecentos e vinte e cinco barra C, portador do Bilhete de Identificação n.º 10010470413B, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil a 17 de Março de 2014.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HSE – Health Safety Environment and Resource Management, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Higiene e segurança no trabalho, consultoria e gestão, participação, representação de empresas, marcas nacionais e estrangeiras, e ainda a exploração de recursos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou subestabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do País.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais e corresponde a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Armando Nhane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Pedro Carlos Palate correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Estanislau Chiladzi Carlos Magaia, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Marcos Feliciano Branco, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto pelos quatro sócios sendo um deles o presidente num mandato de quatro anos.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas e extraordinariamente sempre que pelo menos dois sócios o requererem.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Transalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100383772, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transalt, Limitada que por

deliberação da assembleia geral de trinta do mês de Abril de dois mil e dezoito, alteraram o artigo décimo primeiro do Estatuto, que passa a ter a seguinte nova redação:

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos senhores Corneulus Johannus Stephanus Bezuidenhout; Dimitri Giannakis; Hugo Renato Serrario Paz e PatricReeves Moore, desde já nomeados como administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência/ administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade perante qualquer banco ou entidade bancária por si ou por via de delegação de poderes ou nomeação de mais assinantes para as contas bancárias, com poderes inclusive para abrir, encerrar e movimentar, a crédito, a prazo e a débito, quaisquer contas bancárias, desde as correntes ordinárias ou de crédito, a prazo, ou de outro tipo, podendo levantar, transferir ou depositar fundos das mesmas, assim como requisitar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de débito ou de crédito sobre as mesmas contas.
- b) Representar a sociedade na execução de todos os actos e celebrar todos os contractos que sejam úteis, necessários ou convenientes a realização da gestão corrente da sociedade no âmbito das actividades de gestão de participações sociais, nomeadamente com os poderes para assinar contratos e acordos de parceria, dentro dos limites estabelecidos nos estatutos e na lei.

c) Representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente perante todos o departamentos e organismos governamentais, incluindo mas não limitando, alfândegas, autoridades fiscais, segurança social e tribunais, assinando e entregando todos os documentos, declarações e requerimentos necessários ou convenientes para dar cumprimento a quaisquer formalidades ou encargo legalmente exigidos.

Representar a sociedade com os poderes para assinar a correspondências, receber e enviar telegramas e telefonemas, retirar da administração de correios a correspondência ordinária e registada, valores declarados e todos os ofícios, encomendas postais e outros que sejam dirigidos à sociedade, assinando para o efeito os respectivos recibos e certificados, fazer operações e controlar a recolha e entregas, receber as remessas e fazer despachos.

Nampula, 3 de Julho de 2018.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Afran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, novecentos e onze mil duzentos e vinte e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afran, Limitada, constituída entre os sócios: Nilza Maria Ibraimo Mac-Arthur, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309635B, emitido a vinte de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, Cidade de Nampula, e João Daniel Varela da Silva, de nacionalidade Portuguesa, natural de Coimbra – Portugal, portador de DIRE 03PT0078645, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Afran, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Natikire, próximo ao Mercado da Faina, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quanto o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Outras instalações N.E;
- c) Actividade de acabamentos em edifícios;
- d) Outras actividades especializadas de construção;
- e) Comércio a grosso e a retalho de bens;
- f) Comércio a grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- g) Comércio de material de construção;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em outras empresas, associações de empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa e indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital pertencente à sócia Nilza Maria Ibraimo Varela Mac-Arthur;
- b) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio João Daniel Varela da Silva, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Nilza Maria Ibraimo Varela Mac-Arthur que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias.

Três) É dispensada à reunião da assembleiageral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma e se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil, e a sociedade dissolver-se-á, nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entequerido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sing, Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada – SAC, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100983516, a cargo de Calquer Nuno De Albuquerque, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sing, Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SAC, Lda, constituída entre o sócio: Conceição Sebastião Hong Sing, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157429I, emitido a 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem: celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sing, Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SAC, Lda tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, primeiro andar, porta número seis, Bairro Central, Prédio JFS, na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria de actividades jurídicas;
- b) Exercício da profissão de advogado;
- c) Consultoria;
- d) Arbitragem, mediação e conciliação;
- e) Administração de massas falidas;
- f) Gestão de serviços jurídicos;
- g) Agente de propriedade industrial;
- h) Consultoria Jurídica e Fiscal;
- i) Técnica e similares do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Conceição Sebastião Hong Sing.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Conceição Sebastião Hong Sing, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, finanças, abonações e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois, de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Nampula, 25 de Abril de 2018.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Mopy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi registada sob o número 100653613, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mopy Serviços, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, alteram o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por fim a prestação de serviços de manutenção nas seguintes áreas:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) Limpezas domiciliares (geral);
- h) Fumigações domiciliares e Instituições;
- i) Limpezas pós-obras;
- j) Lavagens de viaturas;

- k) Serviços de jardinagem;
- l) Manutenção de equipamento eléctrico e de frio;
- m) Fornecimento de produtos alimentícios;
- n) Aluguer de viaturas;
- o) Manutenção e conservação de edifícios.

Nampula, 11 de Julho de 2018.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.



Obrigado Galinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cincos Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do Livro de Notas Para Escrituras Diversas, número 202-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momed Faruco Mujavar, licenciado em direito, conservador e notário superior, foi feita a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração dos estatutos da sociedade Obrigado Galinha, Limitada, qual se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Obrigado Galinha, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Nhabanga-Zongoene, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prática da actividade avícola, criação e comercialização de frangos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, incluindo consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Gerhard Hendrik Coetzer, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Vincent Beumer, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.
- c) Jakomie Johanna Coetzer, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecerá, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, na parte que respeita às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Gerhard Hendrik Coetzer, desde já nomeado administrador e, a quem cabe a responsabilidade de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio ou administrador pode delegar a mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, com consentimento da sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou sócio a assinatura de contratos ou prática de actos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre de documento escrito, ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio e elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e o negócio obedece as condições e preços normais do mercado, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenha sido realizada;
- Outras prioridades decididas pelos sócios;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 10 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Chawal Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi feita a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração dos estatutos da sociedade Chawal Lodge, Limitada, e que por força disso, fica parcialmente alterado o pacto social, nomeadamente os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- Gerhard Hendrik Coetzer, com 10.000,00MT, equivalente a 50% sobre o capital social.
- Jakomie Johanna Coetzer, com 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social;
- Simoné Coetzer, com 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Gerhard Hendrik Coetzer, desde já nomeado administrador a quem cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) O sócio ou administrador pode delegar mandatários aos seus poderes no total ou parcialmente consentido pela sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou sócio a assinatura de contratos ou prática de actos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Está conforme.

Xai-Xai, 10 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Elalgy Truking And Plant Hire

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e catorze exarada de folhas trinta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária técnica superior, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do capítulo segundo, artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade que passa ter à seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade integralmente subscrito é de cem milhões de meticais, dividido em cinco quotas e está subscrito pelos seguintes sócios:

- Élio Ibrahim Ismael Lalgy que subscreve e realiza em trinta e cinco milhões de meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Selma Ismael Daiá, que subscreve e realiza em vinte milhões de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- Shelton Lalgy, subscreve e realiza em quinze milhões de meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social;
- Junaide Lalgy, que subscreve e realiza quinze milhões de meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, e;
- Keizar Aly Lalgy, que subscreve e realiza em quinze milhões de meticais, equivalente a quinze por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, onze de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Briza Marítima - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob

NUEL 100935414, uma sociedade denominada Briza Marítima - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por John Richard Ridgway, foi celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Briza Marítima – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

Desenvolver actividades de turismo de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, John Richard Ridgway.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único John Richard Ridgway, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

Um) o negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO NONO

Um) o exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

Um) dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Gaza, 8 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

US-Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação da alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital social da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a denominação US-Comercial—Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100930277 das Entidades Legais de Quelimane.

Aos onze de Junho dois mil e dezoito, pelas quinze horas na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade, US-Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente o sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, constituindo o quórum de 100% do capital social, com uma ponto de agenda de trabalhos:

ponto único: aumento de capital;

Aberta a sessão o sócio, Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia na qualidade de Presidente de mesa da assembleia, usando da palavra deu a conhecer aos presentes a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, manifestou vontade de aumentar o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos meticais), de modo a dar uma nova dinâmica à sociedade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto (do capital social) dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, correspondente a 100% do capital social.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada o por todos os intervenientes.

Quelimane, 11 de Junho de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Talhos Pires & Pires, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Talhos Pires & Pires, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro, Avenida Samora Machel, n.º 216 rés-do-chão, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100124424, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A firma adopta a denominação de Talho Pires e Pires Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane Avenida Samara Machel.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

Comércio a retalho de carne.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de: 100% em dinheiro no valor de 100.000,00 MT (Cem mil meticais), correspondente a 50% da quota pertencente a: José Rui Oliveira e Pires, 50% pertencentes a Maria Eugénia Tavares de Oliveira Pires.

a) José Rui Oliveira e Pires, 50.000,00MT;

b) Maria Eugenia Tavares de Oliveira, 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente a pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente, o senhor José Rui Oliveira e Pires com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultado

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Paragrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Junho de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Benedito

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da Empresa com a denominação Auto Benedito, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 241, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100985942, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Benedito Patinho Matias, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100201783N, solteiro, natural de Catalanga, Distrito da Maganja da Costa, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente na rua 2014, Quarteirão B, casa n.º 152, Bairro Coalane 2.º, Cidade de Quelimane, declara constituir uma sociedade civil do tipo unipessoal, a firma é denominada por Auto Benedito devidamente registado na Conservatória dos Registos de Quelimane com matrícula n.º 1761 e com o alvará n.º 0012/2013.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto exclusivo a prestação de serviços de assistência técnica aos veículos automóveis, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra actividade estranha a esse objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 241, Bairro Saguar, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 350.000,00MT, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único o Senhor Benedito Patinho Matias.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único também denominado proprietário ou titular, caso julgue necessário o sócio único pode nomear outra pessoa para exercer a função de gerente. A firma está hierarquicamente organizada da seguinte forma:

- a) Gerente;
- b) Secretário/Administrativo;
- c) Chefe dos Mecânicos; e
- d) Outros colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do património, balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

Património

O património da sociedade constitui-se de: bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, títulos e outros bens que venham a integrar seu acervo.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Fica estabelecido que a apuração dos resultados financeiros e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em

31 de Dezembro de cada ano, devendo o administrativo da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Extinção da sociedade por falecimento do sócio único

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

Quelimane, 3 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Tafike Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Tafike Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, na Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob, o número mil trezentos oitenta e dois, a folhas cento e sessenta e sete verso do livro C/4 do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Aos dois de Maio de dois mil e dezoito, pelas quinze horas na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade, Tafike Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente o único sócio Bernardo João António, constituindo o quórum de 100% do capital social, com os dois pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um: Cedência de quota e saída de sócio;

Ponto dois: Aumento de capital.

Aberta a sessão o sócio Bernardo João António na qualidade de presidente de mesa da assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer a

forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que por razões alheias à sua vontade manifestou a sua indisponibilidade de continuar na sociedade, pelo que cede a sua quota na totalidade à senhora Rosa Maria dos Santos Pinheiro Ragú, bem como o aumento de capital de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais), para 2.500.000,00MT (dois milhões de meticais), proposta que foi aceite por unanimidade, pelos sócios.

Em consequência desta operação alteram os artigos quarto e nono (do capital social e administração) dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio seguinte:

Rosa Maria dos Santos Pinheiro Ragú, com 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Rosa Maria dos Santos Pinheiro Ragú, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 29 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

S&P - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por matrícula de doze de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada registada sob número dois mil quinhentos trinta e três, à folhas setenta e dois verso, do livro C traço sete e número três mil e trinta e nove, a folhas duzentos e treze do livro E traço dezassete, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo Conservadora/Notária Superior, denominada S&P - Comércio e Serviços, Limitada pelo sócio Selso Ponderani que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação S&P – Comércio e Serviços, Limitada; sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início à data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de ANE, Bairro Eduardo Mondlane – Expansão I, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Prestação de serviços de lavagem de carros;
- c) Manutenção e reparação de equipamento eléctrico;
- d) Manutenção e reparação de outros equipamentos;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Agência funerária;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Selso Ponderani, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo Senhor Selso Ponderani que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva à administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**ASM Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito onze de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade ASM Mozambique, Lda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pemba, ao longo da Estrada Nacional n.º106, no Bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, estiveram presentes:

Senhor Matthew Martino, representando a African Steel Merchants_Bulk Sales Ltd, detentora de uma quota no valor nominal de 1.485.000,00MT (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Senhor Colin Nigel Chapman, representando a African Steel Merchants, Ltd, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 1 % (um por cento) do capital.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de secretário da reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Nomeação de administradores:

Em virtude do falecimento do administrador Michael John Riley, foi proposto que a firma

passasse a ter três administradores, todos com dispensa de caução, sendo que a sociedade passa a abrigar-se activa e passivamente por qualquer uma das assinaturas. Os administradores nomeados são:

Colin Nigel Chapman, titular do Passaporte n.º A05947626, emitido em 5 de Abril de 2017 com validade até 4 de Abril de 2027 e Nkosinath Gordon Linda Sibindi, portador do Passaporte n.º A05364161, emitido em 24 de Maio de 2016, válido até 23 de Maio de 2026, além do já administrador Matthew Martino e presidente do Conselho de Administração, titular do Passaporte n.º M00187934, emitido em 6 de Setembro de 2016 com validade até 5 de Setembro de 2026. Tendo estas propostas sido submetidas à votação, e aprovadas por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT